



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

## GABINETE DO VEREADOR ADEMIR JUNIOR



### Emenda N° 1 ao Projeto de Lei N° 161/2025

#### EMENDA MODIFICATIVA

*MODIFICA o artigo 3º do Projeto de Lei nº 161/2025, que “Dispõe Sobre Autorização Para Permissão de Uso de Bens Móveis de Propriedade do Município de Mogi Mirim à Organização da Sociedade Civil Equipotência Entidade Filantrópica e Assistencial, e dá Outras Providências.”*

---

#### **Texto Original do Art. 3º:**

**“ Art. 3º** A permissão de uso dos bens referidos nesta Lei terá prazo determinado de 10 (dez) anos, prorrogáveis por igual período mediante autorização legislativa e mediante justificativa de interesse público e observância dos requisitos previstos na Lei Orgânica do Município, especialmente o disposto no art. 114, § 2º.”

---

#### **Texto Proposto (Emenda Modificativa):**

**“ Art. 3º** A permissão de uso dos bens referidos nesta Lei terá prazo determinado de 5 (cinco) anos, prorrogável por igual período mediante autorização legislativa e justificativa de interesse público, observados os requisitos previstos na Lei Orgânica do Município, especialmente o disposto no art. 114, §2º.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

## GABINETE DO VEREADOR ADEMIR JUNIOR



*Parágrafo único. Decorrido o prazo da última prorrogação, e constatado pelo órgão municipal competente que os bens ainda se encontram em condições de uso e continuam sendo empregados nas atividades assistenciais da entidade, poderá o Município, mediante autorização legislativa específica, proceder à doação definitiva dos bens à Organização da Sociedade Civil beneficiária, incorporando-os ao seu patrimônio, desde que justificado o interesse público e social.”*

**Sala das Sessões “VEREADOR SANTO RÖTTOLI”, em 14 de novembro de 2025.**

*(assinado digitalmente)*

**VEREADOR ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR**

---

### **JUSTIFICATIVA**

A modificação proposta tem como objetivo aperfeiçoar a gestão pública e conferir maior segurança jurídica à destinação e utilização dos bens públicos cedidos a entidades do terceiro setor, observando integralmente os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

A redução do prazo de 10 (dez) para 5 (cinco) anos tem fundamento administrativo e técnico, pois possibilita avaliações mais periódicas acerca da utilização dos bens e da observância das condições estabelecidas no Acordo de Cooperação. Esse intervalo menor permite ao Poder Executivo e ao Legislativo revisitar, em ciclos mais curtos, a pertinência e a efetividade da parceria, bem como as condições de conservação dos equipamentos e mobiliários cedidos. Trata-se, portanto, de medida preventiva e de boa governança pública, que fortalece o controle institucional e assegura que os bens continuem sendo empregados em finalidades de interesse coletivo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

## Estado de São Paulo

### GABINETE DO VEREADOR ADEMIR JUNIOR



Já a inclusão do Parágrafo Único busca disciplinar, de forma expressa, o destino final dos bens após o término da permissão e suas eventuais prorrogações, contemplando a possibilidade de doação definitiva à entidade beneficiária. Tal previsão encontra amparo no art. 112, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim, que admite a doação de bens móveis quando demonstrado o interesse público e social, mediante autorização legislativa específica.

A redação proposta assegura que essa doação somente ocorrerá após a devida avaliação técnica do órgão municipal competente, comprovando que os bens permanecem em condições de uso e continuam sendo empregados nas atividades assistenciais que justificaram a cessão. Dessa forma, a incorporação dos bens ao patrimônio da entidade somente se concretizará quando for efetivamente vantajosa ao interesse público, evitando tanto o desperdício de recursos quanto a interrupção de serviços sociais relevantes.

Além disso, a norma reforça a subordinação da doação à manifestação expressa do Poder Legislativo, garantindo o controle político e institucional do ato, em consonância com o princípio da separação e harmonia dos Poderes.

Em síntese, a emenda proposta equilibra eficiência administrativa e responsabilidade patrimonial, conferindo maior racionalidade ao uso dos bens públicos, assegurando o atendimento contínuo de sua finalidade social e resguardando os parâmetros legais estabelecidos pela Lei Orgânica do Município.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=S0X7HF0BW431EUDH>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: S0X7-HF0B-W431-EUDH**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - S0X7-HF0B-W431-EUDH